



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. Delegado Caveira)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.975, de 2026, que altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, regulamentador da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para tratar de hipóteses de discriminação de pacotes de dados na internet, degradação de tráfego, guarda de dados, requisição de informações pela Administração Pública e fiscalização de provedores.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal do Brasil de 1988, os efeitos do Decreto nº 12.975, de 2026, que altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, por extrapolar o poder regulamentar e violar garantias fundamentais relativas à liberdade de expressão, à privacidade, à livre circulação de informações e à neutralidade da rede.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.975, de 2026, editado pelo Governo Federal sob o pretexto de regulamentar dispositivos do Marco Civil da Internet, mas que, na prática, representa preocupante ampliação do controle estatal sobre o ambiente digital brasileiro.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA**

A Constituição Federal assegura, de forma inequívoca, a liberdade de manifestação do pensamento, a livre circulação de informações, a privacidade dos cidadãos e a vedação de qualquer forma de censura prévia, conforme previsto nos arts. 5º, IV, IX, XII e XIV, bem como no art. 220 da Constituição Federal do Brasil de 1988.

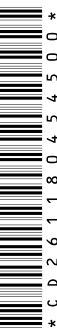
Entretanto, o referido decreto avança para além dos limites meramente regulamentares, criando mecanismos que permitem maior intervenção estatal sobre o tráfego de dados, ampliando hipóteses de discriminação de pacotes de internet, fortalecendo instrumentos de monitoramento indireto e aumentando o poder burocrático sobre plataformas digitais e provedores de conexão.

Sob o argumento de “fiscalização”, “proteção de dados” e “governança digital”, o Governo Federal promove verdadeira expansão do controle administrativo sobre a internet brasileira, abrindo espaço para restrições arbitrárias, interferências políticas e enfraquecimento da liberdade dos cidadãos no ambiente virtual.

A preocupação se agrava diante do atual cenário nacional, no qual sucessivas iniciativas vêm sendo defendidas sob a justificativa de combate à desinformação, mas que acabam por atingir diretamente a liberdade de opinião, o pluralismo político e o livre debate público.

O Congresso Nacional não pode permanecer inerte diante de medidas que ampliam excessivamente o poder regulatório do Executivo sobre um dos principais espaços de livre manifestação da sociedade contemporânea.

Além disso, o art. 49, inciso V, da Constituição Federal estabelece competir exclusivamente ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA**

No caso concreto, o Decreto nº 12.975/2026 ultrapassa claramente os limites da regulamentação técnica, inovando na ordem jurídica e criando mecanismos potencialmente lesivos às garantias individuais dos brasileiros.

A internet livre constitui instrumento essencial para o exercício da cidadania, da liberdade política, da atividade econômica e da própria democracia. Qualquer tentativa de controle excessivo estatal sobre esse ambiente deve ser firmemente repelida pelo Parlamento brasileiro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026.

**Deputado Delegado Caveira**  
(PL-PA)

